

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 64/2021

PROCESSO SEI 04016-00041483/2021-17

CONTRATO Nº 103/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TOCANTINS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA UNITARIZAÇÃO E FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, unido estavelmente, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 34349553 SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.478.847-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TOCANTINS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.048.619/0001-05, estabelecida à Quadra 405 Sul, (ACSV SO 42), Avenida LO 11, Lote 04, Sala 02, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO CEP 77015-613, telefones (63) 3215-5064, e-mail tocantinslicitacoes2@gmail.com, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **MARCIO CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.087.515 SSP/GO, CPF nº 878.229.201-97, residente e domiciliado na Avenida E, Snº, Quadra 12, Lote 08 - Jardim Aureny IV, em Palmas/TO, CEP 77060-030, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 – (60025397) - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM, por Dispensa de Seleção de Fornecedores Nº 64/2021, Processo SEI Nº. 04016-00041483/2021-17, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (60025397), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 017/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (67310088), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (62059392), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GEFCI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (68374527).

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de produtos para unitarização e fracionamento de medicamentos**, nos termos do **Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por Item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos a serem adquiridos foram estipulados para atender a demanda emergencial de implantação da rastreabilidade do sistema MV, no Hospital Regional de Santa Maria que servirá como projeto piloto, que irá preparar as doses unitárias e a unitarização de doses de medicamentos, por período mínimo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das descrições e as quantidades:

ITEM	COD. MV	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
4	7257	-	BOBINA UNITÁRIA SERRILHADA COM LACRE PARA DOSE UNITÁRIA DE MEDICAÇÕES EM COMPRIMIDOS (TAMANHO 0,045 X 0,08 ESPESSURA 0,07 MICRA) - 10.000 UNIDADES	BOBINA	1.500

5	7258	-	BOBINA UNITÁRIA SERRILHADA COM LACRE PARA DOSE UNITÁRIA DE MEDICAÇÕES EM AMPOLAS TAMANHO 6 cm X 10 cm ESPESSURA 0,6 MICRA - 5.000 UNIDADES	BOBINA	3.000
7	7260	460033	BOBINA PICOTADA EM PLÁSTICO 20X30 COM 500 UNIDADES	BOBINA	900
9	7262	-	BOBINA PARA UNITARIZAÇÃO SERRILHADA COM LACRE/FITA COM PLÁSTICO LEITOSO COM 4 CM DE LARGURA POR 10 CM DE COMPRIMENTO COM 10000 UNIDADES	BOBINA	24

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.484.363,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	COD. MV	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
4	7257	-	BOBINA UNITÁRIA SERRILHADA COM LACRE PARA DOSE UNITÁRIA DE MEDICAÇÕES EM COMPRIMIDOS (TAMANHO 0,045 X 0,08 ESPESSURA 0,07 MICRA) - 10.000 UNIDADES	BOBINA	1.500	R\$ 375,86	R\$ 563.790,00
5	7258	-	BOBINA UNITÁRIA SERRILHADA COM LACRE PARA DOSE UNITÁRIA DE MEDICAÇÕES EM AMPOLAS TAMANHO 6 cm X 10 cm ESPESSURA 0,6 MICRA - 5.000 UNIDADES	BOBINA	3.000	R\$ 291,76	R\$ 875.280,00
7	7260	460033	BOBINA PICOTADA EM PLÁSTICO 20X30 COM 500 UNIDADES	BOBINA	900	R\$ 39,45	R\$ 35.505,00
9	7262	-	BOBINA PARA UNITARIZAÇÃO SERRILHADA COM LACRE/FITA COM PLÁSTICO LEITOSO COM 4 CM DE LARGURA POR 10 CM DE COMPRIMENTO COM 10000 UNIDADES	BOBINA	24	R\$ 407,87	R\$ 9.788,88
VALOR TOTAL R\$ 1.484.363,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).							

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será a contar de sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, conforme disposição constante no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do produto, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216, no horário de 08h30min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) **Nota Fiscal (is)** e da **Ordem de Fornecimento ou Ordem de Utilização**, expedida na plataforma Bionexo/Publindexo; **Não será aceita a entrega sem a devida ordem de fornecimento ou Ordem de utilização.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens constantes neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397) poderão ser entregues de forma mensal, nos quantitativos abaixo após emissão de ordem de fornecimento única, sendo fracionada por um período de 6 (seis) meses, conforme detalhamento da planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª ENTREGA 5 (cinco) úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento	2ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 1ª ENTREGA	3ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 2ª ENTREGA	4ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 3ª ENTREGA	5ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 4ª ENTREGA	6ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 5ª ENTREGA
4	BOBINA UNITÁRIA SERRILHADA COM LACRE PARA DOSE UNITÁRIA DE MEDICAÇÕES EM COMPRIMIDOS (TAMANHO 0,045 X 0,08 ESPESSURA 0,07 MICRA)	250 (bobinas)	250 (bobinas)	250 (bobinas)	250 (bobinas)	250 (bobinas)	250 (bobinas)
5	BOBINA UNITÁRIA SERRILHADA COM LACRE PARA DOSE UNITÁRIA DE MEDICAÇÕES EM AMPOLAS TAMANHO 6 cm X 10 cm ESPESSURA 0,6 MICRA	500 (bobinas)	500 (bobinas)	500 (bobinas)	500 (bobinas)	500 (bobinas)	500 (bobinas)
7	BOBINA PICOTADA EM PLÁSTICO 20X30	150 (bobinas)	150 (bobinas)	150 (bobinas)	150 (bobinas)	150 (bobinas)	150 (bobinas)
9	BOBINA PARA UNITARIZAÇÃO SERRILHADA COM LACRE/FITA COM PLÁSTICO LEITOSO COM 4 CM DE LARGURA POR 10 CM DE COMPRIMENTO	4 (bobinas)	4 (bobinas)	4 (bobinas)	4 (bobinas)	4 (bobinas)	4 (bobinas)

PARÁGRAFO QUARTO - A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, selo da ABNT, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte; e

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, a ser preenchida, conforme **ANEXO I** deste instrumento.

II - Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer; e

III - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item); e

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas deste instrumento e do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397);

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição na Cláusula Quarta.

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as numerações informadas pelo IGESDF na Ordem de Fornecimento.

VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do ou IGESDF.

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento e do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como da responsabilidade civil e criminal, a inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em certame e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado da entrega dos itens, superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela **Gerência Geral de Logística de Insumos** do IGESDF, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável por preencher o checklist de recebimento dos bens.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

MARCIO CANDIDO DA SILVA Representante Legal
Tocantins Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI

TESTEMUNHAS

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA 0000849-9	EDER MIRANDA DE LIMA 0000466-2
----------------------------------------	-----------------------------------

18. **DO ANEXO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TROCA DE PRODUTOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob penas da lei, que, em relação ao ATO CONVOCATÓRIO Nº ____/____ do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, efetuará, por sua conta e ônus, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data da comunicação, a troca dos produtos que se deteriorarem ou perderem suas características, respeitadas as condições de estocagem e o prazo de validade dos produtos.

_____ de _____ de _____.
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nº do RG e do CPF



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio**, em 26/08/2021, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDER MIRANDA DE LIMA - Matr.0000466-2, Analista de Almoxarifado e Patrimônio**, em 26/08/2021, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 30/08/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68620602** código CRC= **36BD2953**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900